

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Ano Letivo de 2019

Pelo presente instrumento particular para prestação de serviços educacionais, que entre si fazem:

Identificação do Contratante		
Nome		Nacionalidade
Estado Civil	RG (n.º e órgão expedidor)	CPF
Endereço		
Cidade	CEP	Telefones CEL: RES:
E-mail		

Doravante denominado simplesmente **Contratante**.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, O Colégio do Tremembé Ltda - ME**, estabelecido na Rua Mamud Rahd, 432 – Tremembé – São Paulo – SP CEP: 02372-090, com cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 05.403.212/0002-14, neste ato representadas pelo seu representante legal e do outro lado o responsável pelo aluno, identificado acima, que é parte integrante neste contrato sendo composto da identificação da parte contratante e do aluno, do preço e das condições de pagamento neste instrumento qualificado, doravante denominado Contratante têm justo e contratado o seguinte:

Identificação do Aluno Beneficiário		
Nome		Nacionalidade
Data de nascimento	Turma	Unidade

() Educação Infantil () Ensino Fundamental

Período: () Manhã () Tarde () Integral () Semi-integral - _____ horas

Horário de aula: das _____ às _____.

CLÁUSULA 1ª - O Contrato é celebrado sob a Égide da Constituição da Republica Federativa do Brasil, da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e suas alterações, da Lei 9.870/99 (Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências), da Medida Provisória 2.173-24, de 23 de agosto de 2001 (Altera dispositivos da Lei 9.870/99) da Lei 11.274/2006 e demais legislação aplicável a espécie.

Parágrafo primeiro – Nos termos da Lei 12.013, de 06/08/2009, o(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que a CONTRATADA poderá prestar informações a qualquer um dos pais ou responsáveis, conviventes ou

não com seus filhos, o direito a total ciência acerca da frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE declara estar ciente que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

CLÁUSULA 2ª – O Serviço de Educação Escolar será prestado de acordo com as condições fixadas no presente contrato, no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar, no Calendário Escolar e nas Normas Disciplinares e de Funcionamento do Colégio do Tremembé, sem ingerência do CONTRATANTE, sendo certo que as atividades escolares serão desenvolvidas nas salas de aula e/ou nos locais fixados pela instituição de ensino, tendo em vista a natureza das mesmas, suas especificidades e seu contexto pedagógico.

Parágrafo primeiro: O rendimento escolar será aferido por disciplina, em função da frequência e do aproveitamento nos estudos, cada um eliminatório por si mesmo, sendo promovido o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e media final mínima de 6 (seis).

CLÁUSULA 3ª - O Serviço de Educação Escolar desenvolve-se no período de janeiro a dezembro, com férias nos meses de Janeiro e Julho de 2019.

CLÁUSULA 4ª - Caberá ao Contratante informar à contratada, diariamente, quanto ao estado físico e de saúde do aluno na agenda escolar apropriada sempre que necessário, desobrigando a contratada da responsabilidade civil, se ocorrer incidentes organizados da omissão desta.

Parágrafo primeiro- Qualquer orientação para administração de REMÉDIOS, de qualquer espécie, deverá ser feita uma autorização por escrito indicando horário, medicação e dosagem na agenda escolar. E proceder conforme as regras estabelecidas a seguir;

- I- O MEDICAMENTO DEVERÁ VIR DENTRO DA MOCHILA, JUNTAMENTE COM RECEITA MÉDICA E SER ENTREGUE NA MÃO DO FUNCIONARIO QUE RECEBER O ALUNO;**
- II- NÃO SERÃO MINISTRADOS EM HIPOTÉSE ALGUMA MEDICAMENTOS QUE PROVOQUEM REAÇÕES IMEDIATAS COMO NAUSEAS, VOMITOS, SONOLÊNCIA PROFUNDA OU TORPOR, E MEDICAÇÃO QUE NÃO ESTIVER NOS PADRÕES ACIMA SOLICITADOS;**
- III- EM CASO DE EMERGÊNCIA A AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA POR EMAIL, ANTES QUE O REMÉDIO SEJA MINISTRADO;**
- IV- QUALQUER SUSPEITA DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇA INFECTO CONTAGIOSA, INCLUSIVE PIOLHO, O CONTRATANTE DEVE AVISAR A ESCOLA IMEDIATAMENTE E O ALUNO DEVERÁ PERMANECER AFASTADO ATÉ TER AUTORIZAÇÃO MÉDICA PARA RETORNAR AS AULAS (INCLUSIVE ALUNOS DO PERIODO INTEGRAL).**

CLÁUSULA 5ª – O CONTRATANTE está ciente e de acordo que o Colégio do Tremembé não se responsabiliza pelos serviços de transporte escolar contratado pela família e/ou por terceiros para o traslado do aluno beneficiário no trajeto residência/escola/residência ou qualquer outro destino após as aulas.

CLÁUSULA 6ª - A CONFIGURAÇÃO FORMAL DO ATO DE MATRÍCULA SE PROCEDE PELO PREENCHIMENTO DO ANEXO I E DOS FORMULÁRIOS PRÓPRIOS FORNECIDOS PELA ESCOLA DENOMINADOS: REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, FICHA MÉDICA, FICHA CADASTRAL E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, INCLUSIVE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Parágrafo primeiro - O REQUERIMENTO DE MATRÍCULA SOMENTE SERÁ ENCAMINHADO PARA EXAME E DEFERIMENTO PELO DIRETOR, APÓS CERTIFICADO PELA TESOUREARIA DE QUE O CONTRATANTE ESTEJA QUITE COM SUAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DE PRESTAÇÕES ANTERIORES E AS PREVISTAS PARA PAGAMENTO NO ATO DA MATRÍCULA.

Parágrafo segundo - O PRESENTE CONTRATO SOMENTE TERÁ VALIDADE COM O DEFERIMENTO EXPRESSO E DA FORMAL MATRÍCULA.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE declara expressamente que as informações prestadas na Ficha Médica é a mais pura verdade e que **o aluno beneficiário NÃO é portador de necessidades educacionais especiais.**

Parágrafo quarto - O CONTRATANTE está ciente e de acordo que na hipótese do aluno ser portador de necessidades educacionais especiais que o aperfeiçoamento do presente contrato fica condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações que as partes se obrigam:

- a) Entrevista com os pais e/ou responsáveis;
- b) Apresentação para a equipe da CONTRATADA do(s) laudo(s) médico(s), psicológico(s) e/ou outros que possam auxiliar na identificação do melhor encaminhamento no serviço de educação escolar a ser prestado ao aluno;
- c) Prévia entrevista com o aluno beneficiário portador de necessidades educacionais especiais; e,
- d) Ajuste de cláusulas e condições específicas por intermédio de TERMO ADITIVO ao presente contrato, tendo em vista as necessidades específicas do aluno e os custos decorrentes do tipo de serviço a ser prestado em favor do aluno, tudo para o bom desenvolvimento e sua integração na vida escolar.**

CLÁUSULA 7ª - É de inteira responsabilidade da escola o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere à marcação das datas para provas de aproveitamento, fixação de carga-horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

CLÁUSULA 8ª - Ao firmar o presente, o Contratante submete-se ao Regimento Escolar a Proposta Pedagógica e as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de outras emendas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria.

Parágrafo Único - Será preservado o equilíbrio Contratual caso qualquer mudança legislativa normativa ou convenção coletiva ou dissídio que venha a estabelecer índice superior ao percentual de 12% (doze por cento), que será concedido na data base dos professores auxiliares da administração escolar, previsto no planejamento

econômico da Contratada. A diferença será concedida na data base dos professores e auxiliares da administração escolar, previsto no planejamento econômico da Contratada, a diferença será imediatamente repassada à anuidade abaixo prevista para que não se altere a equação econômico-financeira do presente Contrato.

CLAUSULA 9ª - Pelos serviços educacionais referidos na Cláusula II, o Contratante pagará à Contratada uma anuidade escolar no valor de R\$ _____, fixada na forma da lei.

Parágrafo primeiro - O valor da anuidade poderá ser pago à vista ou em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, deverá ser paga no ato da matrícula, como sinal e princípio de pagamento e condição para concretização e celebração do contrato de prestação de serviços, e as demais nas seguintes datas:

Mês	VALOR	REFERENCIA	VENCIMENTO
Janeiro		1º parcela	15/01/2019
Fevereiro		2º parcela	15/02/2019
Março		3º parcela	15/03/2019
Abril		4º parcela	15/04/2019
Mai		5º parcela	15/05/2019
Junho		6º parcela	15/06/2019
Julho		7º parcela	15/07/2019
Agosto		8º parcela	15/08/2019
Setembro		9º parcela	15/09/2019
Outubro		10º parcela	15/10/2019
Novembro		11º parcela	15/11/2019
Dezembro		12º parcela	15/12/2019

Parágrafo Segundo: Será concedido um desconto no valor de 5% (cinco por cento) como incentivo para pagamento antecipado no último dia do mês anterior ao vencimento, obedecendo o que está estabelecido na clausula 12º.

Parágrafo Terceiro: O contratante fica ciente neste ato que a contratada tem um limite de 15 (quinze) minutos de tolerância para retirado do aluno além do horário estipulado neste instrumento, depois de ultrapassado este limite será cobrado por hora extra o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a hora.

CLÁUSULA 10ª - O Contratante pactua e concorda com os valores apresentados na clausula nona deste instrumento, que serão quitados na data do vencimento por meio de boletos bancários, com número de parcela, nome do aluno e a data de vencimento, tomando como base o valor atual da parcela da anuidade /2019.

Parágrafo primeiro - Os boletos de cobrança das parcelas da anuidade escolar serão enviados aos pais pela secretaria do **Colégio do Tremembé**, nos meses contratados, e liquidados na rede bancária (não serão aceitos pagamentos das parcelas da anuidade e outros na secretaria da escola).

Parágrafo segundo – O não recebimento dos boletos de pagamento, até a sua data de vencimento, não caracteriza justificativa para o inadimplemento e isenção dos acréscimos previstos, ficando o contratante ciente de que, verificado esse tipo de ocorrência, cabe ao mesmo contatar a secretaria do colégio, no prazo de 02 dias anteriores ao vencimento, para as providencias cabíveis.

Parágrafo terceiro- Em hipótese alguma o contratante deverá alterar o boleto bancário com valores menores dos que estiverem estipulados no corpo do boleto, sob pena de responder Cível e Criminalmente.

CLÁUSULA 11ª - Ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula para o ano letivo subsequente, nos termos do art. 476 e 477 do C.C. A matrícula só será deferida de setembro de 2018 a janeiro de 2019.

Parágrafo primeiro- O contratante fica ciente neste ato e concorda que a inadimplência por falta de pagamento das parcelas da anuidade igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de vencimento, impedirá o aluno beneficiário de frequentar os cursos extras oferecidos por esta instituição, até que se regularize a pendência financeira.

Parágrafo segundo- O contratante fica ciente e concorda no ato da assinatura deste instrumento, que a inadimplência por falta de pagamento das parcelas da anuidade igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de vencimento, impedirá que o aluno beneficiário que permanece no colégio em período integral (segundo período que não faz parte da grade curricular da Secretaria da Educação) e utiliza o Centro Cultural para recreação e estudo complementar, utilize este serviço, pois o mesmo será suspenso até que se regularize a pendência financeira.

CLÁUSULA 12ª - Os valores constantes neste Contrato são utilizados como padrão pela Escola, eventuais descontos deverão ser acordados entre as partes.

Parágrafo Primeiro – O contratante está ciente que o desconto concedido na parcela da anuidade será a título de bolsa ou incentivo para pagamento até a data estipulada pela escola para o respectivo desconto, conforme parágrafo segundo da cláusula nona, em caso de inadimplência igual ou superior a 30 dias corridos após o vencimento o desconto ou bolsa será retirado das parcelas da anuidade nos meses subsequentes do ano letivo.

Parágrafo segundo- O contratante fica ciente neste ato que se o desconto concedido for utilizado indevidamente após a data do vencimento, o mesmo será retirado das parcelas da anuidade nos meses subsequentes do ano letivo.

CLÁUSULA 13ª - O VALOR DA ANUIDADE ESCOLAR APRESENTADA NA CLAUSULA NONA DESTE INSTRUMENTO INCLUI, EXCLUSIVAMENTE, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTES DA CARGA-HORÁRIA CONSTANTES NO PLANO ESCOLAR E OS SERVIÇOS CONTRATADOS ALI DESCRITOS.

Parágrafo Primeiro - Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pela escola e não terão caráter obrigatório, e se contratadas serão cobradas juntamente com a parcela da anuidade escolar.

Parágrafo Segundo - NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NAS PARCELAS DA ANUIDADE os serviços especiais tais como: recuperação, reforço, dependência, adaptação, exames especiais, cursos extra, curso de férias, transporte escolar, passeios, festas, segunda via de documentos, cópias impressas, livros, agendas, materiais

didáticos e outros que não constem no currículo obrigatório ou regimento escolar, bem como fornecimento de uniformes, merenda e almoço, os quais poderão ser objetos de reajustes á parte, e ainda, o fornecimento de segunda via de documentos escolares, como também aqueles que não integrem a rotina da vida acadêmica, os quais, quando disponíveis, terão seus valores comunicados por circular da direção do Colégio, e quando estes serviços forem prestados serão cobrados juntamente com a parcela da anuidade.

CLÁUSULA 14ª - Na hipótese de inadimplência, o valor da parcela da anuidade será acrescido da multa de 10% de juros mais mora diária de 0,33% para atraso a título de compensação de perdas.

Parágrafo Único - Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou mais, poderá ser este fato comunicado ao cadastro de consumidores legalmente existentes (SCPC), para registro com prévia comunicação, e ainda iniciar o processo de cobrança judicial ou extrajudicial, cobrando multas, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, acrescidos de custos e despesas judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA 15ª - Se o atraso for superior a 60 (sessenta dias) além das penalidades descritas na cláusula anterior, fica facultado à escola apta, cumulativamente ou não a:

I-NÃO EFETIVADO O PAGAMENTO EM 90 DIAS, A ESCOLA REQUERERÁ A RESCISÃO CONTRATUAL PELOS MEIOS LEGAIS E PROCESSUAIS ADMITIDOS.

II-PELA RESCISÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTE DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO VENCIDO E DO DEVIDO NO MÊS DA EFETIVAÇÃO, DECLARADO JUDICIALMENTE.

III-PELO PROTESTO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

IV-PELA INCLUSÃO DO NOME DO CONTRATANTE NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NOS TERMOS DO ART.43, PARÁGRAFO 2º DA LEI 8.078 DE 11/09/90.

V- SERÁ FEITO O DESLIGAMENTO DO ALUNO, POR MOTIVO DE INADIMPLÊNCIA NO FINAL DO SEMESTRE LETIVO DE ACORDO COM A LEI n° 9.870 DE NOVEMBRO DE 1999.

VI - Independentemente da adoção das medidas acima, poderá contratar a empresa especializada para proceder com a cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo ao Contratante arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes, contudo, sem afetar o direito do aluno frequentar as aulas e gozar demais direitos previstos no presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O Pagamento de qualquer parcela deste contrato não quita débitos anteriores cuja prova do pagamento receberá exclusivamente da Escola contratada.

Parágrafo Segundo - A quitação de qualquer parcela deste contrato dependerá da liquidação dos boletos na rede bancária.

Parágrafo Terceiro - O NÃO COMPARECIMENTO DO ALUNO AOS ATOS ESCOLARES ORA CONTRATADOS NÃO EXIME O PAGAMENTO, TENDO EM VISTA A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO COLOCADO AO CONTRATANTE. A SUSPENSÃO OU A INTERRUPÇÃO DO PAGAMENTO SÓ OCORRERÁ POR EXPRESSA E POR ESCRITA COMUNICAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS DA RESCISÃO CONTRATUAL, PELO CONTRATANTE, DEVIDAMENTE PROTOCOLIZADA EM DOCUMENTO OFERECIDO PELA CONTRATADA APÓS QUITAÇÃO GERAL DE DÉBITOS ANTERIORES.

CLÁUSULA 16^a - As parcelas de julho e dezembro serão devidas e deverá ser paga no mês de julho e dezembro, a falta de pagamento destas acarretarão multa, juros e posteriormente o cadastro do nome no SCPC.

CLÁUSULA 17^a - O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

Pelo Aluno maior de 18 anos e / ou Responsáveis:

I- Por desistência formal, comunicando a escola com 30 dias de antecedência no mínimo;

II- Por transferência formal, comunicando a escola com 30 dias de antecedência no mínimo.

Pela CONTRATADA, pela prática de ato infracional ou por motivo disciplinar dado pelo aluno BENEFICIÁRIO, ou outro previsto no Regimento Interno, ou por incompatibilidade ou desarmonia do aluno BENEFICIÁRIO, ou seu responsável, com regime ou filosofia da Contratada;

I- Por desligamento nos termos do Regimento Escolar;

II- Por rescisão na forma do parágrafo primeiro e terceiro da Cláusula 15^a, pelos meios expressos nas demais cláusulas do contrato. Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do parágrafo único, da cláusula 14^a.

III- Por pedido formal de transferência dada pela Direção aos pais.

CLÁUSULA 18^a - O contratante fica ciente neste ato que o pagamento da primeira parcela implica na continuação da responsabilidade contratual, onde será confeccionado um novo contrato para o ano subseqüente devidamente atualizado.

Parágrafo primeiro: No caso de desistência em relação a matrícula do aluno, o responsável deverá requerer o cancelamento da mesma por escrito até o primeiro dia útil do ano subseqüente para que seja efetuada a devolução dos valores pagos referente a primeira parcela da anuidade.

Parágrafo segundo – Para EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA:

I – A MATRÍCULA SOMENTE SE EFETIVARÁ COM A QUITAÇÃO OU NEGOCIAÇÃO DO DÉBITO DO ANO ANTERIOR EM ATRASO.

II – A MATRÍCULA NÃO TERÁ VALIDADE SE NÃO FOR ENTREGUE CÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (Os documentos poderão ser autenticados pela própria secretaria do colégio mediante a apresentação das cópias juntamente com o original, sem custo algum para o (a) aluno (a)):

- O presente contrato de prestação de serviços educacionais;
- O histórico ou declaração de transferência da escola anterior;
- Declaração de quitação de débitos da escola anterior;
- Uma foto 3x4 atual;
- O requerimento de matrícula;
- A ficha de informações médicas do aluno;
- Cédula de identidade do aluno ou Certidão de nascimento (cópia legível e autenticada);
- Comprovante de residência atualizado do aluno, do responsável financeiro e do avalista se houver (cópia legível e autenticada)
- Cédula de Identidade e CPF do responsável financeiro e do avalista se houver (cópia legível e autenticada);

Parágrafo terceiro: O aluno só estará autorizado a iniciar o ano letivo e freqüentar as aulas, após a entrega de todos os documentos exigidos pela contratada, inclusive o contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA 19ª - A CONTRATADA, LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS PARA O CONTRATANTE E/OU PARA O ALUNO BENEFICIÁRIO, PODERÁ UTILIZAR-SE DA IMAGEM, VOZ, TRABALHOS REALIZADOS NA RELAÇÃO ENSINO-APRENDIZAGEM DO ALUNO, E/OU DIVULGAR RESULTADOS OBTIDOS EM PROCESSOS SELETIVOS, BEM COMO USAR A IMAGEM E A SUA VOZ, PARA FINS EXCLUSIVOS DE DIVULGAÇÃO DA ESCOLA E SUAS ATIVIDADES, PODENDO PARA TANTO, REPRODUZÍ-LA OU DIVULGÁ-LA JUNTO À INTERNET, JORNAIS E TODOS OS DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PÚBLICO OU PRIVADO.

CLÁUSULA 20ª - O CONTRATANTE fica ciente, da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar, uso da agenda, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, inclusive livros didáticos, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer prejuízo acadêmico que o aluno venha a enfrentar em decorrência do descumprimento desta obrigação. A CONTRATADA está autorizada a não receber o aluno que não estiver paramentado com o uniforme adotado pela escola.

CLAUSULA 21ª - AS PARTES ATRIBUEM AO PRESENTE CONTRATO PLENA EFICÁCIA E A FORÇA EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 14ª E 15ª.

CLÁUSULA 22ª - O Contratante declara desde já que concorda com a proposta de ensino da escola.

CLÁUSULA 23ª - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Fórum Central da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, ____ de _____ de 201____.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Simone Silva Carrara
RG: 16.169.509
CPF: 088.841.638-54

Mônica Wagner
RG: 13.817.771-5
CPF:089.841.948-40